EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 103/2026

PRÊAMBULO:

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediado(a) na Praça Capitão Vilela, 10, Centro, Brás Pires/MG, CEP 36.542-000, obedecerá às disposições do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e seus alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 175/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declaração da Pessoa Física

Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII – Declaração de Idoneidade e Impedimento

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento exclusivo de pessoas físicas para a prestação eventual, sob demanda, de serviços de acompanhante hospitalar a pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em Brás Pires/MG ou em outro município, conforme este edital e seus anexos.

1.2. Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº. 11/2026 e dados a seguir:

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1785	SERVICO DE ACOMPANHANTE - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE PREPARADOS PARA ATUAR EM SERVIÇOS DE ACOMPANHANTE HOSPITALAR EM BRÁS PIRES OU FORA DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BRÁS PIRES – MG. - O SERVIÇO SERÁ DISPONIBILIZADO PARA PESSOAS QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS OU QUE NÃO POSSUAM PARENTES APTOS A PRESTAREM ESTE	SERV	100	120,00	12.000,00

		SERVIÇO. - PLANTÃO DE 12 HORAS: 07:00 ÀS 19:00. - PAGAMENTO SERÁ FEITO POR CADA PLANTÃO REALIZADO. - 1 SERVIÇO EQUIVALE A 1 PLANTÃO DE 12 HORAS. - DESPESAS COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. - DESPESAS COM TRANSPORTE PARA OUTROS MUNICÍPIOS SERÃO POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.				
0002	1786	SERVICO DE ACOMPANHANTE - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE PREPARADOS PARA ATUAR EM SERVIÇOS DE ACOMPANHANTE HOSPITALAR EM BRÁS PIRES OU FORA DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BRÁS PIRES – MG. - O SERVIÇO SERÁ DISPONIBILIZADO PARA PESSOAS QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS OU QUE NÃO POSSUAM PARENTES APTOS A PRESTAREM ESTE SERVIÇO. - PLANTÃO DE 12 HORAS: 19:00 ÀS 7:00. - PAGAMENTO SERÁ FEITO POR CADA PLANTÃO REALIZADO. - 1 SERVIÇO EQUIVALE A 1 PLANTÃO DE 12 HORAS. - DESPESAS COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. - DESPESAS COM TRANSPORTE PARA OUTROS MUNICÍPIOS SERÃO POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.	SERV	100	130,00	13.000,00

Total Geral ==> 25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os profissionais/pessoas físicas interessados:

a) que atendam a todas as exigências previstas neste edital.

2.1. Não poderão disputar esta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. O impedimento de que trata a letra “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.4. O disposto nas letras “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3.6. A vedação de que trata a letra "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento a partir do dia **31/08/2026, no Setor de Licitações, situado na Praça Capitão Vilela, 10, CEP 36.542-000, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00.**

3.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

3.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e homologação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.

3.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento.

3.5- O presente credenciamento caracteriza hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a Administração se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente fixados no edital, mediante preço público uniforme e previamente definido**.**

3.6- Havendo mais de um credenciado apto, as demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade do prestador, a capacidade operacional declarada e o interesse público.

3.7- A primeira demanda será direcionada ao primeiro credenciado habilitado e contratado; a demanda subsequente será direcionada ao próximo credenciado, e assim sucessivamente, retornando-se ao início da lista após a convocação de todos os credenciados aptos.

3.8 - Sempre que possível, a Administração buscará a equalização quantitativa das demandas entre os credenciados, de modo a preservar a isonomia, a impessoalidade, a eficiência e a continuidade dos serviços.

3.9 - Caso o credenciado convocado não tenha disponibilidade para atendimento no prazo fixado na Ordem de Serviço, deverá justificar formalmente a impossibilidade, hipótese em que será convocado o próximo credenciado da lista, sem prejuízo de retorno do credenciado impossibilitado ao rodízio em convocação futura, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo Município.

3.11 - Será considerado credenciado o interessado que apresentar a documentação exigida, for declarado habilitado pelo Agente de Contratação e tiver seu pedido de credenciamento deferido e homologado pela autoridade competente.

3.12 - Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelas PESSOAS FÍSICAS CREDENCIADAS, nos locais indicados no Termo de Referência.

3.13 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.14 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da pessoa física interessada.

3.15 - Na ocorrência de **novos credenciados** no curso da vigência do presente Edital, o licitante credenciado começará a prestar os serviços somente após a assinatura do contrato.

3.15.1. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista de rodízio vigente, após a assinatura do respectivo contrato, passando a participar das convocações subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, no Setor de Licitações, situado na Praça

Capitão Vilela, 10, Centro, Brás Pires/MG, CEP 36.542-000, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00, **em envelope fechado, em cuja parte externa constarão:**

Ao Município de Brás Pires/MG
Processo Licitatório nº. 103/2026
Credenciamento nº. 11/2026
Nome da pessoa física:
CPF:
Email:
Telefone:
Endereço:

4.1.1. Serão utilizados para comunicação entre a administração e o profissional credenciado, os números telefônicos e e-mails apresentados nos envelopes de documentação e nos documentos, sendo obrigação da contratada/credenciada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original para autenticação pelo próprio servidor público municipal, ou em cópias autenticadas pelo Cartório Notas.**

4.3 - A documentação também poderá ser encaminhada via Correios, para o endereço indicado no item 4.1 deste Edital, ou por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@braspires.mg.gov.br, cabendo ao interessado certificar-se do efetivo recebimento pelo Setor de Licitações, dentro do prazo aplicável.

4.3.1. **Na hipótese de envio por e-mail, a Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, sempre que houver dúvida quanto à autenticidade, legibilidade ou integridade da documentação encaminhada.**

4.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.4.1. Pessoa Física:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**;

d) **Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* referente ao domicílio do profissional credenciado**;

e) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do profissional credenciado;

f) Documentos Complementares:

i.1) **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);**

i.2) Declaração de que o serviço será executado pessoalmente pelo(a) credenciado(a), sem cessão, transferência ou subcontratação; (conforme modelo Anexo IV);

i.3) Declaração de que o preço público compreende os custos necessários à execução do serviço, observada a responsabilidade do Município pelo transporte quando o atendimento ocorrer fora de Brás Pires/MG; (conforme modelo Anexo IV);

i.4) **Declaração que não é servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);**

i.5) **Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);**

i.6) Declaração de que o(a) interessado(a) é maior de 18 anos, possui plena capacidade civil e está apto(a) a executar pessoalmente as atividades de acompanhante hospitalar; (conforme modelo Anexo IV);

i.7) Declaração de ciência das atribuições, dos limites de atuação, das regras hospitalares e dos deveres de sigilo e proteção de dados; (conforme modelo Anexo IV);

i.8) **Não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,**

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV da Lei 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

i.9) **Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:**

i.9.1) **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;**

i.9.2) **como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas/Pessoas Físicas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;**

g) Declaração firmada pela licitante de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021. (conforme modelo ANEXO VII).

h) Termo de Credenciamento, devidamente preenchido e assinado pelo credenciado. (conforme modelo anexo VI).

4.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da solicitação do credenciamento.

4.4.3. **A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

4.4.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

4.4.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.

4.4.7. O proponente inabilitado poderá apresentar nova documentação, tendo em vista que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência.

4.4.8 As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

4.4.9 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

4.4.10. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – <u>DAS OBRIGAÇÕES:</u>

5.1 - DO CONTRATADO

5.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar o serviço em conformidade com as especificações, o prazo, o local e o horário definidos na Ordem de Serviço e no Termo de Referência, apresentando o documento fiscal admitido pelo Município e o registro do plantão;

b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de dolo ou culpa na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável;

c) corrigir prontamente, quando possível, as falhas apontadas pela fiscalização e sujeitar-se à glosa proporcional ou às demais providências cabíveis quando o serviço tiver sido executado parcialmente ou em desconformidade;

d) comunicar imediatamente à Contratante eventual impossibilidade de comparecimento, observados os prazos de resposta da convocação e a disciplina própria das situações urgentes;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) manter atualizados seus dados cadastrais, telefone e e-mail para recebimento das convocações;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;

h) apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e à realização do pagamento;

i) executar pessoalmente o serviço, vedada a cessão, transferência ou subcontratação;

j) atuar exclusivamente como acompanhante, sendo vedada a realização de procedimentos médicos, de enfermagem, psicológicos, fisioterapêuticos ou terapêuticos, bem como a administração de medicamentos;

k) tratar o paciente com respeito, dignidade, discrição e urbanidade, comunicando objetivamente à equipe assistencial qualquer intercorrência observada, sem realizar avaliação clínica;

l) cumprir as normas de acesso, higiene, segurança e prevenção de infecções da unidade hospitalar;

m) manter sigilo sobre dados pessoais e informações de saúde, sendo vedado fotografar, filmar, gravar, divulgar ou conservar informações do paciente sem autorização; e

n) responder às convocações nos prazos definidos e justificar eventual indisponibilidade.

5.2– DO CONTRATANTE

5.2.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

d) efetuar o pagamento ao(à) credenciado(a), no prazo acordado, após a apresentação do documento fiscal admitido pelo Município e o atesto dos plantões executados;

e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

g) notificar o(a) contratado(a) para ajustar imediatamente procedimentos ou métodos de execução considerados inadequados, prejudiciais ao paciente ou incompatíveis com as orientações da Secretaria e da unidade hospitalar;

h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

i) determinar a correção de procedimentos inadequados e, quando necessário, interromper o plantão para proteção do paciente ou da regularidade do serviço;

j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e

l) a Administração não responderá por compromissos pessoais assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legais do Município;

CLÁUSULA SEXTA – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

6.1. A primeira sessão de abertura dos envelopes e análise da documentação ocorrerá em 04/09/2026, às 15h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, a ata de julgamento com a relação dos credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: http://www.braspires.mg.gov.br.

6.2. Os pedidos apresentados posteriormente serão analisados sucessivamente durante toda a vigência do credenciamento, observado o prazo do item 3.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Requisitante.

7.2- Concluído e homologado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

7.3 - O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

7.4 - A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

7.5 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

7.6 - A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.7. O serviço deverá ser executado pessoalmente pelo(a) credenciado(a), sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros.

7.8. Na convocação ordinária, o prazo para início do serviço será o indicado na Ordem de Serviço, preferencialmente expedida com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

7.8.1. Em situação urgente, devidamente caracterizada e registrada pela Secretaria Municipal de Saúde, a convocação poderá ocorrer em prazo inferior, inclusive por telefone ou aplicativo de mensagens, com formalização posterior, sem penalização do credenciado que não possuir disponibilidade diante da convocação excepcional.

7.9 - Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

7.10. A prestação poderá ocorrer em Brás Pires/MG ou em outro município indicado pela Secretaria Municipal de Saúde. Quando o atendimento ocorrer fora de Brás Pires/MG, o transporte será providenciado pelo Município.

7.11 - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por um período de 12 (doze) meses.

8.1.1 - O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2026 e do ano subsequente.

8.2 – O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

8.3. O documento fiscal admitido pelo Município deverá ser apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhado do registro dos plantões, para conferência, atesto e autorização do pagamento.

8.4. O Município poderá deduzir do montante a pagar multas, indenizações e glosas regularmente apuradas e efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, sem exigir recolhimento prévio de tributo cuja retenção ou recolhimento lhe incumba.

8.5- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.6- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

8.7. O Município pagará os preços públicos uniformes fixados no edital exclusivamente pelos plantões efetivamente executados e atestados, sem garantia de quantidade mínima ao(à) credenciado(a).

8.8 - Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo.

8.9- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

8.10- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

8.11- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.12- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

8.13- O valor unitário dos serviços será uniforme para todos os credenciados, independentemente da data do respectivo credenciamento ou contratação. Eventual reajuste ou atualização da tabela de preços será realizado após o interregno mínimo de um ano, mediante aplicação do IPCA, e produzirá efeitos uniformes para todos os credenciados e contratos vigentes, observada a mesma data-base.

CLÁUSULA NONA - <u>DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITAMENTOS</u>

9.1 – O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições que justificaram a adoção do credenciamento.

9.2 - O Termo de Credenciamento e os contratos administrativos decorrentes terão vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento e de suas eventuais prorrogações, podendo ter prazo inferior a 12 (doze) meses quando firmados após o início da vigência do chamamento, sem direito à indenização, compensação ou expectativa de contratação mínima.

9.3 – DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento e o respectivo contrato, conforme as necessidades específicas identificadas pela Secretaria.

9.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços somente poderão iniciar após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço ou autorização da Secretaria, observada a exceção para situações urgentes prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão à conta da dotação 3.3.90.36.00.2.03.01.10.301.0010.2.0020 – DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE e das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da execução será exercida por servidor formalmente designado.

11.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

11.4 **– <u>DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO</u>**

11.4.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **<u>DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO</u>**

12.1 - Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo **MUNICÍPIO,** quando:

a) o licitante credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

b) ficar evidenciada a incapacidade do(a) credenciado(a) para cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretaria Municipal de Saúde;

c) O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pela Chefe da Secretaria Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- Recusar injustificadamente serviço previamente confirmado ou deixar de comparecer ao plantão, ressalvada a indisponibilidade informada no prazo e as convocações urgentes;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
- Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo **CREDENCIADO,** quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado à Chefe da Secretaria Municipal Requisitante para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal Requisitante encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

12.2 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

12.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – <u>DAS SANÇÕES</u>

13.1 - O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO(A), sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

13.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, **qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.**

14.1.1 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via email para licitacao@braspires.mg.gov.br.

14.1.1.1 – No caso de envio via email caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de esclarecimento/impugnação pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado pelo edital.

14.1.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o início do prazo para a apresentação de documentos.

14.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e designada nova data para início do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO:

15.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento ou do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

15.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@braspires.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

15.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil

subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

15.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

15.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

15.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento ou Agente de Contratação para determinar a contratação.

15.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (https://braspires.mg.gov.br) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

15.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa(s) que apresentou toda a documentação solicitada no ato convocatório.

15.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2. A contratação é pessoal, eventual e autônoma, sem exclusividade, habitualidade assegurada, carga horária mínima ou garantia de demanda, não gerando vínculo empregatício com o Município.

16.3. O(A) contratado(a) responderá pelos danos causados ao Município, ao paciente ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução do serviço, assegurado o direito de regresso nos casos legalmente cabíveis.

16.4. O(A) contratado(a) terá acesso apenas aos dados estritamente necessários à execução, deverá utilizá-los exclusivamente para o acompanhamento autorizado e manterá sigilo mesmo após o término do contrato, observada a Lei nº 13.709/2018.

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - O Edital completo pode ser adquirido pelo site www.braspires.mg.gov.br, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

18.2- A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.3 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Agente de Contratação, no horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, pelo email licitacao@braspires.mg.gov.br.

Brás Pires/MG, 24 de julho de 2026.

Josias Junior dos Passos de Castro
Secretário de Governo
Por Delegação – Decreto Municipal nº 02/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 11/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Credenciamento exclusivo de pessoas físicas para a prestação eventual, sob demanda, de serviços de acompanhante hospitalar a pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em Brás Pires/MG ou em outro município.

A finalidade é assegurar acompanhamento pessoal em situações específicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prestação de atos privativos de profissionais de saúde e sem caracterização de demanda contínua ou rotineira.

1.1. Justificativa da adoção do credenciamento

A adoção do credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pela natureza eventual, variável, não contínua e descentralizada da demanda administrativa, que envolve a prestação de serviços de acompanhante hospitalar em Brás Pires/MG ou em outros municípios, para atendimento das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

As demandas poderão surgir tanto em unidades de saúde localizadas no Município quanto em unidades situadas em outros municípios. A quantidade, o período e o local dos serviços dependerão das situações específicas identificadas pela Administração durante a vigência do credenciamento, inexistindo garantia de quantidade mínima de plantões aos credenciados.

Nesse contexto, a contratação de apenas um prestador, mediante procedimento competitivo tradicional, poderá não ser suficiente ou eficiente para atender às necessidades municipais, especialmente diante da possibilidade de demandas simultâneas, da diversidade dos locais de execução e da necessidade de pronta mobilização dos profissionais.

O credenciamento permite a formação de cadastro permanente de pessoas físicas previamente habilitadas e vinculadas a preço público uniforme e prefixado pela Administração, possibilitando a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, sem disputa de preços, exclusividade ou garantia de demanda mínima.

A inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre da exclusividade do prestador, mas da opção administrativa de credenciar todos os interessados que atendam às condições objetivas do chamamento, observadas a efetiva demanda, a disponibilidade orçamentária e o critério impessoal de distribuição das ordens de serviço.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se adequado, proporcional e vantajoso, pois amplia a quantidade de prestadores disponíveis, reduz o risco de ausência de atendimento nas situações específicas, possibilita o atendimento de demandas simultâneas, assegura preço uniforme e preserva a impessoalidade mediante distribuição objetiva dos serviços.

1.2. Caracterização da hipótese de credenciamento

O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que:

a) o tomador direto dos serviços será o Município de Brás Pires/MG;

b) a Administração possui interesse em credenciar todos os interessados que preencham os requisitos objetivos estabelecidos no edital;

c) o preço será previamente definido pela Administração e uniforme para todos os credenciados;

d) não haverá disputa de preços entre os interessados;

e) não haverá exclusividade na prestação dos serviços nem garantia de quantidade mínima de plantões;

f) as demandas serão distribuídas de maneira impessoal, objetiva e previamente disciplinada no edital;

g) os serviços poderão ser executados de forma sucessiva ou simultânea, conforme as necessidades específicas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde; e

h) o credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

A distribuição das demandas observará sistema objetivo de rodízio, conforme a ordem cronológica de credenciamento, buscando-se a equalização quantitativa sempre que possível e respeitadas a disponibilidade do prestador, a necessidade de atendimento simultâneo, o local de execução e as situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO:

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	1785	SERVICO DE ACOMPANHANTE - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE PREPARADOS PARA ATUAR EM SERVIÇOS DE ACOMPANHANTE HOSPITALAR EM BRÁS PIRES OU FORA DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BRÁS PIRES – MG. - O SERVIÇO SERÁ DISPONIBILIZADO PARA PESSOAS QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS OU QUE NÃO POSSUAM PARENTES APTOS A PRESTAREM ESTE SERVIÇO. - PLANTÃO DE 12 HORAS: 07:00 ÀS 19:00. - PAGAMENTO SERÁ FEITO POR CADA PLANTÃO REALIZADO. - 1 SERVIÇO EQUIVALE A 1 PLANTÃO DE 12 HORAS. - DESPESAS COM	SERV	100	120,00	12.000,00

		DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. - DESPESAS COM TRANSPORTE PARA OUTROS MUNICÍPIOS SERÃO POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.				
0002	1786	SERVICO DE ACOMPANHANTE - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE PREPARADOS PARA ATUAR EM SERVIÇOS DE ACOMPANHANTE HOSPITALAR EM BRÁS PIRES OU FORA DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE BRÁS PIRES – MG. - O SERVIÇO SERÁ DISPONIBILIZADO PARA PESSOAS QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS FINANCEIROS OU QUE NÃO POSSUAM PARENTES APTOS A PRESTAREM ESTE SERVIÇO. - PLANTÃO DE 12 HORAS: 19:00 ÀS 7:00. - PAGAMENTO SERÁ FEITO POR CADA PLANTÃO REALIZADO. - 1 SERVIÇO EQUIVALE A 1 PLANTÃO DE 12 HORAS. - DESPESAS COM DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. - DESPESAS COM TRANSPORTE PARA OUTROS MUNICÍPIOS SERÃO POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL.	SERV	100	130,00	13.000,00

2.2 – Especificação detalhada da prestação dos serviços

2.2.1. O acompanhante hospitalar desempenha papel importante no apoio emocional não profissional e no auxílio prático ao paciente durante sua permanência na unidade hospitalar, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, as normas da instituição e os limites de atuação estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2.2. Responsabilidades

2.2.2.1. Apoio emocional: oferecer companhia, acolhimento e apoio emocional não profissional ao paciente, contribuindo para a redução do estresse e da ansiedade decorrentes da permanência no ambiente hospitalar.

2.2.2.2. Comunicação: auxiliar na comunicação entre o paciente e a equipe assistencial, transmitindo solicitações e informações objetivas, bem como encaminhando à equipe de saúde as dúvidas apresentadas pelo paciente, sem interpretar informações clínicas ou prestar esclarecimentos técnicos.

2.2.2.3. Apoio prático: auxiliar o paciente em necessidades básicas, como alimentação, higiene pessoal e movimentação, desde que se trate de atividade simples, sem risco, permitida pela unidade hospitalar e previamente orientada ou autorizada pela equipe assistencial.

2.2.2.4. Acompanhamento: permanecer junto ao paciente durante internações, exames, consultas e, quando autorizado pela equipe assistencial e permitido pelas normas da unidade hospitalar, durante procedimentos médicos, oferecendo companhia, apoio e tranquilidade.

2.2.3. Expectativas

2.2.3.1. Respeito e empatia: tratar o paciente com respeito, dignidade, urbanidade e empatia, considerando suas necessidades, limitações, sentimentos, autonomia e preferências.

2.2.3.2. Comunicação eficaz: comunicar prontamente à equipe assistencial fatos objetivos, solicitações, queixas ou alterações perceptíveis relacionadas ao paciente, sem realizar avaliação clínica, emitir diagnóstico ou interpretar sinais, sintomas ou informações médicas.

2.2.3.3. Discrição e confidencialidade: respeitar a privacidade do paciente e manter sigilo sobre dados pessoais, informações médicas e demais fatos de que tiver conhecimento em razão da prestação dos serviços.

2.2.3.4. Apoio ao paciente: oferecer companhia e suporte emocional durante o recebimento de informações e a tomada de decisões pelo próprio paciente ou por seu representante legal, respeitando sua autonomia e preferências, sem prestar orientação técnica, interferir na decisão ou decidir em seu nome.

2.2.3.5. Promoção de ambiente tranquilo: contribuir para a manutenção de ambiente calmo e acolhedor, oferecendo companhia e apoio emocional não profissional ao paciente, sem realizar atendimento psicológico ou terapêutico.

2.2.4. Importância

2.2.4.1. Melhoria da experiência do paciente: a presença do acompanhante poderá contribuir para uma experiência hospitalar mais acolhedora e humanizada, proporcionando maior sensação de segurança, conforto e bem-estar ao paciente.

2.2.4.2. Apoio durante a recuperação: o apoio emocional não profissional e o auxílio prático poderão contribuir para o conforto e o bem-estar do paciente durante o período de recuperação, sem garantia de resultado clínico.

2.2.4.3. Redução do estresse: a presença do acompanhante poderá contribuir para reduzir o estresse e a ansiedade do paciente e de seus familiares durante a permanência na unidade hospitalar.

Acrescente, depois desse tópico, a seguinte delimitação:

2.2.5. Limites de atuação

2.2.5.1. O acompanhante não integra a equipe de saúde e não poderá executar procedimentos médicos, de enfermagem, psicológicos, fisioterapêuticos ou terapêuticos, administrar medicamentos, manusear equipamentos ou dispositivos hospitalares, realizar contenção, avaliar clinicamente o paciente, interpretar exames, sinais ou sintomas, prestar orientação técnica ou substituir profissionais de saúde.

2.2.5.2. O acompanhante não poderá tomar decisões médicas em nome do paciente, salvo se também possuir a condição de representante legal regularmente constituído, hipótese em que atuará nessa qualidade, e não em razão do contrato celebrado com o Município.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento de situações específicas em que pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde necessitem de acompanhante durante permanência hospitalar, no Município de Brás Pires/MG ou fora dele.

3.2. A demanda é eventual, variável e não contínua, surgindo conforme as condições sociais e assistenciais avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem cabe definir, por critérios próprios, os pacientes que terão direito ao acompanhamento.

3.3. O credenciamento permite formar cadastro de pessoas físicas aptas e realizar convocações por rodízio, sem garantia de quantidade mínima, assegurando tratamento impessoal e resposta compatível com situações ordinárias e urgentes.

3.4. O processo foi instruído com pesquisa de preços, que fundamenta os valores unitários fixados para os plantões diurno e noturno.

4 – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável. O Termo de Credenciamento e os contratos dele decorrentes terão sua vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento e de suas eventuais prorrogações, podendo possuir prazo inferior a 12 (doze) meses quando celebrados após o início da vigência do chamamento.

4.1.1. Na hipótese de ingresso de novo credenciado durante a vigência do chamamento, o respectivo contrato poderá ter prazo inferior a 12 (doze) meses, ficando sua vigência limitada ao prazo remanescente do Edital de Credenciamento, sem que disso decorra direito à indenização, compensação ou expectativa de contratação mínima.

4.2. Caso o contrato seja prorrogado, o(a) credenciado(a) deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão credenciar-se pessoas físicas maiores de 18 anos, com plena capacidade civil, disponibilidade para os plantões escolhidos e aptidão para prestar acompanhamento pessoal com urbanidade e responsabilidade.

4.2. Para preservar o caráter acessível do credenciamento e considerando a simplicidade das atividades, não será exigida formação profissional específica, registro em conselho de classe ou experiência mínima.

4.3. O interessado deverá apresentar declaração de aptidão para o desempenho das atividades e de ciência das atribuições e vedações do acompanhante.

4.4. Quando exigido pela unidade hospitalar ou pela Secretaria Municipal de Saúde, o credenciado deverá comprovar vacinação compatível com o acesso ao ambiente de saúde e participar de orientação prévia sobre higiene, segurança, sigilo e limites de atuação, sem ônus para o credenciado.

4.5. O credenciado deverá cumprir as regras de acesso da unidade hospitalar. Eventual recusa de acesso pela instituição será avaliada pela Secretaria e não gerará pagamento por serviço não executado.

4.6. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados todos os documentos indicados no item 4.4 do edital.

4.7. Os documentos deverão ser apresentados na forma do item 4.1 do edital.

5. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Trata-se de serviço comum, de natureza eventual e não contínua, contratado por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não foram identificados critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, sem prejuízo do uso responsável de materiais e do cumprimento das normas da unidade hospitalar.

7. FORMA DE CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. Será mantida lista de rodízio separada para cada item, formada pela ordem cronológica de credenciamento. Os interessados credenciados posteriormente serão incluídos ao final da respectiva lista.

7.2. A cada demanda, será convocado o primeiro credenciado da lista. Após executar o plantão, ele será deslocado para o final da lista. A Secretaria manterá registro das convocações, respostas, recusas e serviços executados.

7.3. A convocação ordinária será realizada, preferencialmente, com antecedência mínima de 12 horas. O credenciado deverá confirmar ou recusar justificadamente no prazo de até 2 horas do recebimento, ou em prazo menor expressamente indicado quando a proximidade do plantão exigir.

7.4. Em situação urgente, devidamente caracterizada e registrada pela Secretaria, a convocação poderá ocorrer com antecedência inferior a 12 horas. Nessa hipótese, a Secretaria poderá contatar sucessivamente os credenciados, respeitando a ordem do rodízio na medida compatível com a urgência, até obter confirmação imediata, sem penalizar aqueles que não possuírem disponibilidade em razão da convocação excepcional.

7.5. A recusa justificada ou a falta de disponibilidade comunicada no prazo manterá o credenciado em sua posição para a convocação seguinte. A recusa injustificada após confirmação, o não comparecimento ou o abandono do plantão deslocará o credenciado para o final da lista, sem prejuízo de apuração quando houver reincidência ou dano.

7.6. Havendo demandas simultâneas, serão convocados sucessivamente tantos credenciados quantos forem necessários. Qualquer alteração da ordem por

necessidade específica do paciente, exigência do hospital ou interesse público deverá ser motivada e registrada.

7.7. O serviço somente será iniciado mediante Ordem de Serviço ou autorização da Secretaria. Em urgência, a autorização poderá ser transmitida por telefone ou aplicativo de mensagens, devendo ser formalizada no processo ou no registro de execução tão logo possível.

7.8. Cada plantão será recebido mediante ficha ou relatório de execução, com data, local, horários de início e término e atesto do servidor responsável. O serviço não poderá ser substituído após sua execução; falhas serão objeto de glosa proporcional, notificação ou sanção, conforme a gravidade.

7.9. Alta, transferência, óbito, dispensa pelo hospital ou outra interrupção alheia ao credenciado deverá ser imediatamente comunicada. O pagamento será proporcional ao período efetivamente executado quando a interrupção ocorrer antes da conclusão do plantão, adotando-se como referência 1/12 do valor por hora completa, salvo se a Administração determinar a permanência ou reconhecer justificadamente o plantão integral.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar o serviço em conformidade com as especificações, o prazo, o local e o horário definidos na Ordem de Serviço e no Termo de Referência, apresentando o documento fiscal admitido pelo Município e o registro do plantão;

b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de dolo ou culpa na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável;

c) corrigir prontamente, quando possível, as falhas apontadas pela fiscalização e sujeitar-se à glosa proporcional ou às demais providências cabíveis quando o serviço tiver sido executado parcialmente ou em desconformidade;

d) comunicar imediatamente à Contratante eventual impossibilidade de comparecimento, observados os prazos de resposta da convocação e a disciplina própria das situações urgentes;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) manter atualizados seus dados cadastrais, telefone e e-mail para recebimento das convocações;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;

h) apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e à realização do pagamento;

i) executar pessoalmente o serviço, vedada a cessão, transferência ou subcontratação;

j) atuar exclusivamente como acompanhante, sendo vedada a realização de procedimentos médicos, de enfermagem, psicológicos, fisioterapêuticos ou terapêuticos, bem como a administração de medicamentos;

k) tratar o paciente com respeito, dignidade, discrição e urbanidade, comunicando objetivamente à equipe assistencial qualquer intercorrência observada, sem realizar avaliação clínica;

l) cumprir as normas de acesso, higiene, segurança e prevenção de infecções da unidade hospitalar;

m) manter sigilo sobre dados pessoais e informações de saúde, sendo vedado fotografar, filmar, gravar, divulgar ou conservar informações do paciente sem autorização; e

n) responder às convocações nos prazos definidos e justificar eventual indisponibilidade.

9. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

d) efetuar o pagamento ao(à) credenciado(a), no prazo acordado, após a apresentação do documento fiscal admitido pelo Município e o atesto dos plantões executados;

e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

g) notificar o(a) contratado(a) para ajustar imediatamente procedimentos ou métodos de execução considerados inadequados, prejudiciais ao paciente ou incompatíveis com as orientações da Secretaria e da unidade hospitalar;

h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

i) determinar a correção de procedimentos inadequados e, quando necessário, interromper o plantão para proteção do paciente ou da regularidade do serviço;

j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e

l) a Administração não responderá por compromissos pessoais assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legais do Município;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do serviço, que deverá ser executado pessoalmente pelo credenciado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. Não será admitida alteração subjetiva, cessão ou substituição do credenciado, em razão do caráter pessoal da prestação.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, acompanhado da relação dos plantões executados e devidamente atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal ou documento equivalente admitido pelo Município para pagamento de serviços prestados por pessoa física quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. O documento fiscal ou documento equivalente admitido pelo Município para pagamento de serviços prestados por pessoa física deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

13.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

13.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

13.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

13.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

13.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou documento equivalente admitido pelo Município para pagamento de serviços prestados por pessoa física ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis. Não será exigida comprovação prévia de recolhimento de tributo cuja retenção ou recolhimento seja de responsabilidade do Município.

13.8. Serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, admitida glosa proporcional nos casos previstos neste Termo de Referência.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2026.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pelo IPCA, ou índice oficial substituto, com efeitos uniformes para todos os credenciados e contratos vigentes e exclusivamente para serviços executados após a anualidade.

14.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de um ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste e serão formalizados por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

16.1. A natureza do serviço não comporta garantia posterior à execução, permanecendo o credenciado responsável pelas falhas, danos e irregularidades ocorridos durante o plantão.

16.2. Aplica-se no que couber as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

ii.i) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

ii.ii) compensatória de10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

ii.iii) Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

ii.iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “ii.iii” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos incisos III e IV do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 175/2023.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.00.2.03.01.10.301.0010.2.0020 – DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE.

Brás Pires-MG, 24 de julho de 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, telefone _____, e-mail _____, requeiro meu credenciamento para o(s) item(ns) assinalado(s) abaixo e declaro aceitar integralmente os preços públicos e as condições do edital:

[] ITEM 1 – Plantão diurno de 12 horas, das 7h às 19h – valor unitário: R$ 120,00.

[] ITEM 2 – Plantão noturno de 12 horas, das 19h às 7h – valor unitário: R$ 130,00.

Declaro ciência de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de plantões, preferência fora da ordem de rodízio ou vínculo empregatício, e de que somente serão pagos os serviços efetivamente convocados, executados e atestados.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do(a) interessado(a)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG E A PESSOA FÍSICA ABAIXO IDENTIFICADA.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o Processo Licitatório nº 103/2026 e o Credenciamento nº 11/2026, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação eventual, sob demanda, de serviços de acompanhante hospitalar por pessoa física, em Brás Pires/MG ou em outro município, para atendimento de pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este instrumento contratual vincula-se ao edital do processo administrativo nº. 103/2026 Chamamento Público/Credenciamento nº. 11/2026, e seus anexos, que lhe deu origem, e ainda, a respectiva proposta de preço do licitante vencedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, III)

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 175/2023 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e demais normas e princípios gerais de direito e princípios gerais dos contratos, previstos no Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XIII e XVIII)

4.1. Os serviços serão executados exclusivamente mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o rodízio e os prazos previstos no Termo de Referência.

4.2. O serviço terá caráter eventual e não contínuo, inexistindo obrigação de convocação ou quantidade mínima de plantões.

4.3. O(A) CONTRATADO(A) atuará somente como acompanhante, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos médicos, de enfermagem, psicológicos ou terapêuticos, a administração de medicamentos, a interpretação de informações clínicas e a tomada de decisões em nome do paciente, salvo representação legal regularmente constituída.

4.4. Cada plantão será comprovado por ficha ou relatório contendo, no mínimo, identificação do paciente por meio adequado e restrito, local, data, horários de início e término, intercorrências relevantes e atesto do servidor responsável.

4.5. Modelo de Gestão do Contrato

4.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 35 do Decreto Municipal nº. 175/2023), sendo nomeado como fiscal Adriana Maria Pereira Araújo– matrícula 61.819.

4.5.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.5.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 175/2023;

4.5.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.5.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.6.1. Compete ao Gestor do Contrato as atribuições definidas no artigo 31 do Decreto nº. 175/2023.

4.7. Critérios de Recebimento do Objeto

4.7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta.

4.7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, do edital, do Termo de Referência ou da Ordem de Serviço. Considerando a impossibilidade de substituição do plantão após sua execução, as falhas constatadas poderão resultar em glosa proporcional ou integral do pagamento, sem prejuízo da notificação do contratado, da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.7.3. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....)**.**

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, acompanhado da relação dos plantões executados e devidamente atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal ou documento equivalente admitido pelo Município para pagamento de serviços prestados por pessoa física quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. O documento fiscal ou documento equivalente admitido pelo Município para pagamento de serviços prestados por pessoa física deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

5.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

5.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.

5.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou documento equivalente admitido pelo Município para pagamento de serviços prestados por pessoa física ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis. Não será exigida comprovação prévia de recolhimento de tributo cuja retenção ou recolhimento seja de responsabilidade do Município.

5.8. Serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, admitida glosa proporcional nos casos previstos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação 3.3.90.36.00.2.03.01.10.301.0010.2.0020 – DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES MÉDICAS E POSTOS DE SAÚDE e das dotações correspondentes dos exercícios subsequentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pelo IPCA, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente quanto aos serviços executados após a anualidade.

7.3. Os reajustes subsequentes observarão o intervalo mínimo de um ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste e serão formalizados por apostilamento.

7.4. O reajuste da tabela será uniforme para todos os credenciados e contratos vigentes, observada a mesma data-base.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar o serviço em conformidade com as especificações, o prazo, o local e o horário definidos na Ordem de Serviço e no Termo de Referência, apresentando o documento fiscal admitido pelo Município e o registro do plantão;

b) responsabilizar-se pelos danos decorrentes de dolo ou culpa na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável;

c) corrigir prontamente, quando possível, as falhas apontadas pela fiscalização e sujeitar-se à glosa proporcional ou às demais providências cabíveis quando o serviço tiver sido executado parcialmente ou em desconformidade;

d) comunicar imediatamente à Contratante eventual impossibilidade de comparecimento, observados os prazos de resposta da convocação e a disciplina própria das situações urgentes;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) manter atualizados seus dados cadastrais, telefone e e-mail para recebimento das convocações;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021;

h) apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e à realização do pagamento;

i) executar pessoalmente o serviço, vedada a cessão, transferência ou subcontratação;

j) atuar exclusivamente como acompanhante, sendo vedada a realização de procedimentos médicos, de enfermagem, psicológicos, fisioterapêuticos ou terapêuticos, bem como a administração de medicamentos;

k) tratar o paciente com respeito, dignidade, discrição e urbanidade, comunicando objetivamente à equipe assistencial qualquer intercorrência observada, sem realizar avaliação clínica;

l) cumprir as normas de acesso, higiene, segurança e prevenção de infecções da unidade hospitalar;

m) manter sigilo sobre dados pessoais e informações de saúde, sendo vedado fotografar, filmar, gravar, divulgar ou conservar informações do paciente sem autorização; e

n) responder às convocações nos prazos definidos e justificar eventual indisponibilidade.

10. CLÁSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

10.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas,

nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

a) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

c) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

d) efetuar o pagamento ao(à) credenciado(a), no prazo acordado, após a apresentação do documento fiscal admitido pelo Município e o atesto dos plantões executados;

e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

f) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

g) notificar o(a) contratado(a) para ajustar imediatamente procedimentos ou métodos de execução considerados inadequados, prejudiciais ao paciente ou incompatíveis com as orientações da Secretaria e da unidade hospitalar;

h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

i) determinar a correção de procedimentos inadequados e, quando necessário, interromper o plantão para proteção do paciente ou da regularidade do serviço;

j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e

l) a Administração não responderá por compromissos pessoais assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legais do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ___ (_____) meses ou será até _____, iniciando na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 108 e enquanto o credenciamento permanecer aberto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa:

ii.i) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

ii.ii) compensatória de10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

ii.iii) Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;

ii.iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "ii.iii" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.7. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos incisos III e IV do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 175/2023.

12.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

13.1.1. Pela contratante, de forma unilateral, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.1.2. Pela contratada, nas hipóteses dos incisos I a V do §2º do art.137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.1.3. O contrato poderá ser extinto de forma consensual ou determinada por decisão arbitral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para compras e serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, para fins de participação no Credenciamento nº 11/2026, DECLARO, sob as penas da lei:

a) a) que conheço e aceito integralmente as condições do edital e de seus anexos e que cumpro plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos;

b) que executarei pessoalmente os serviços para os quais for convocado(a), sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto;

c) que o preço público fixado contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, contribuições, alimentação, deslocamentos e transporte dentro do Município de Brás Pires/MG, estando ciente de que, quando o atendimento ocorrer fora do Município, o transporte será providenciado pelo Município;

d) que não sou servidor(a) do Município de Brás Pires/MG e não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, nem sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos da legislação aplicável;

e) que não existe sanção vigente, declaração de inidoneidade, impedimento ou outro fato que legalmente proíba minha participação no credenciamento ou minha contratação pela Administração Pública;

f) que sou maior de 18 (dezoito) anos, possuo plena capacidade civil e estou apto(a) a executar pessoalmente as atividades de acompanhante hospitalar;

g) que estou ciente das atribuições e dos limites de atuação do acompanhante hospitalar, especialmente da proibição de executar procedimentos médicos, de enfermagem, psicológicos, fisioterapêuticos ou terapêuticos, administrar medicamentos, realizar avaliação clínica ou praticar qualquer ato privativo de profissional de saúde;

h) que cumprirei as normas de acesso, higiene, segurança e prevenção de infecções estabelecidas pela unidade hospitalar e as orientações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;

i) que preservarei o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes, sendo vedado fotografar, filmar, gravar, divulgar, compartilhar ou conservar informações sem autorização legal, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

j) que comunicarei imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que altere as condições ora declaradas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do(a) interessado(a)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, DECLARO, sob as penas da lei, que participo do presente credenciamento exclusivamente como pessoa física e que executarei pessoalmente os serviços para os quais for convocado(a).

Declaro, ainda, estar ciente de que não se aplicam ao presente credenciamento os benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da participação exclusiva de pessoas físicas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do(a) interessado(a)

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, formaliza o credenciamento de:

CREDENCIADO(A): _____; CPF: _____; RG: _____; ENDEREÇO: _____; TELEFONE: _____; E-MAIL: _____.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo formaliza o credenciamento de pessoa física para a prestação eventual, sob demanda, de serviços de acompanhante hospitalar a pacientes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em Brás Pires/MG ou em outro município, conforme o Edital, o Termo de Referência e o contrato.

1.2. Item(ns) para o(s) qual(is) o(a) credenciado(a) está habilitado(a): _____.

2. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

2.1. O(A) credenciado(a) adere aos preços públicos uniformes fixados no edital: R$ 120,00 por plantão diurno de 12 horas e R$ 130,00 por plantão noturno de 12 horas, conforme o item para o qual estiver credenciado(a).

2.2. O pagamento será devido somente pelos plantões efetivamente executados e atestados, na forma e no prazo previstos no edital e no contrato, sem garantia de quantidade mínima.

3. DA CONVOCAÇÃO E DA EXECUÇÃO

3.1. As convocações observarão o rodízio previsto no edital. O(A) credenciado(a) deverá responder no prazo indicado, sendo vedado iniciar o serviço sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvada a formalização posterior da ordem em situação urgente devidamente registrada.

3.2. O(A) credenciado(a) atuará exclusivamente como acompanhante, sem executar atos privativos de profissionais de saúde, e deverá observar as orientações da equipe assistencial, as normas da unidade hospitalar, o dever de sigilo e as regras de proteção de dados.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 doze meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições que justificaram a adoção do credenciamento.

4.2 - O Termo de Credenciamento e os contratos administrativos decorrentes terão vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento e de suas eventuais

prorrogações, podendo ter prazo inferior a 12 doze meses quando firmados após o início da vigência do chamamento, sem direito à indenização, compensação ou expectativa de contratação mínima.

4.3 - As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento e o respectivo contrato, condicionadas à necessidade administrativa, à emissão de Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária.

4.4 - Os serviços somente poderão iniciar após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, observados os prazos e condições previstos no Termo de Referência.

5. DO CANCELAMENTO

5.1. O credenciamento poderá ser cancelado nas hipóteses e mediante o procedimento previstos no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando o cancelamento decorrer de conduta imputada ao(à) credenciado(a).

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Termo não assegura exclusividade, quantidade mínima de plantões ou vínculo empregatício e integra o Processo Licitatório nº 103/2026.

7. DA VINCULAÇÃO

7.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta de adesão e o contrato administrativo.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

Brás Pires/MG, ____ de _____ de 2026.

_____ _____

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG CREDENCIADO(A)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E IMPEDIMENTO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, DECLARO, sob as penas da lei, que não fui declarado(a) inidôneo(a), não estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública e não possuo sanção vigente que impeça minha contratação pelo Município de Brás Pires/MG.

Declaro, ainda, que comunicarei imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que altere esta situação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do(a) interessado(a)